



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos à Lei Complementar nº 64,
de 21 de dezembro de 2017 e dá outras
providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 64, de 17 de dezembro de 2017,

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 64, de 21 de dezembro de 2017, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§ 1º O custo das atividades previstas no artigo anterior, terá como base de cálculo a tarifa B4a (valor em reais por Megawatt-bora) fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 21 de dezembro de 2017, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Nas hipóteses previstas no art. 2º a base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública é o valor do MWb da Tarifa de Iluminação Pública (B4a) definido pela agência reguladora (ANEEL), desconsiderados os Impostos (ICMS/PIS/COFINS), e considerados eventuais adicionais tarifários criados por lei ou ato do órgão regulador.

Art. 4º Ficam alterados o caput e incisos do art. 5º da Lei Complementar nº 64, de 21 de dezembro de 2017, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tenha fato gerador o disposto no inciso I do art. 2º, será lançada mensalmente, conforme a classe do contribuinte, estabelecida pela ANEEL, sobre a base de cálculo prevista no art. 4º desta Lei, mediante a aplicação das alíquotas definidas a seguir:

I - Quando tratar-se de consumidor da Classe 1 - residencial, com consumo de:

De 01 a 30 kWh/mês -	isento;
De 31 a 50 kWh/mês -	isento;
De 51 a 100 kWh/mês -	2,35%;
De 101 a 200 kWh/mês -	9,02%;
De 201 a 300 kWh/mês -	11,84%;
De 301 a 400 kWh/mês -	16,73%;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

De 401 a 500 kWh/mês -	21,24%;
De 501 a 600 kWh/mês -	26,13%;
De 601 a 700 kWh/mês -	31,20%;
De 701 a 800 kWh/mês -	36,09%;
De 801 a 1.000 kWh/mês -	43,61%;
De 1.001 a 2.000 kWh/mês -	73,12%;
De 2.001 a 5.000 kWh/mês -	172,93%;
Mais de 5.000 kWh/mês -	246,24%.

II - Quando tratar-se de consumidor das Classes 2 – Industrial e 3 – Comercial, Serviços e Outras Atividades, com consumo de:

De 01 a 30 kWh/mês -	1,04%;
De 31 a 50 kWh/mês -	2,82%;
De 51 a 100 kWh/mês -	5,95%;
De 101 a 200 kWh/mês -	7,13%;
De 201 a 300 kWh/mês -	8,92%;
De 301 a 400 kWh/mês -	11,15%;
De 401 a 500 kWh/mês -	13,38%;
De 501 a 600 kWh/mês -	15,61%;
De 601 a 700 kWh/mês -	17,84%;
De 701 a 800 kWh/mês -	20,07%;
De 801 a 1.000 kWh/mês -	22,30%;
De 1.001 a 2.000 kWh/mês -	31,22%;
De 2.001 a 5.000 kWh/mês -	68,37%;
Mais de 5.000 kWh/mês -	97,36%.

III - Quando tratar-se de consumidor da Classe 4 – Serviços Públicos, com consumo de:

De 01 a 30 kWh/mês -	1,04%;
De 31 a 50 kWh/mês -	2,82%;
De 51 a 100 kWh/mês -	5,95%;
De 101 a 200 kWh/mês -	7,13%;
De 201 a 300 kWh/mês -	8,92%;
De 301 a 400 kWh/mês -	11,15%;
De 401 a 500 kWh/mês -	13,38%;
De 501 a 600 kWh/mês -	15,61%;
De 601 a 700 kWh/mês -	17,84%;
De 701 a 800 kWh/mês -	20,07%;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

De 801 a 1.000 kWh/mês - 22,30%;

De 1.001 a 2.000 kWh/mês - 31,22%;

De 2.001 a 5.000 kWh/mês - 68,37%;

Mais de 5.000 kWh/mês - 97,36%.

IV - Quando tratar-se de consumidor da Classe 6 – Grupo A (Contribuintes primários), com consumo de:

Até 2.000 kWh/mês - 31,22%;

De 2.001 a 5.000 kWh/mês - 68,37%;

De 5.001 a 10.000 kWh/mês - 111,48%;

De 10.001 a 20.000 kWh/mês - 144,92%;

De 20.001 a 30.000 kWh/mês - 178,36%;

De 30.001 a 40.000 kWh/mês - 219,24%;

De 40.001 a 50.000 kWh/mês - 267,55%;

Mais de 50.000 kWh/mês - 293,56%.

V - Quando tratar-se de consumidor da Classe 7 - Rural, com consumo de:

De 01 a 30 kWh/mês - isento;

De 31 a 50 kWh/mês - isento;

De 51 a 100 kWh/mês - 0,65%;

De 101 a 200 kWh/mês - 2,50%;

De 201 a 300 kWh/mês - 3,28%;

De 301 a 400 kWh/mês - 4,63%;

De 401 a 500 kWh/mês - 5,88%;

De 501 a 600 kWh/mês - 7,23%;

De 601 a 700 kWh/mês - 8,64%;

De 701 a 800 kWh/mês - 9,99%;

De 801 a 1.000 kWh/mês - 12,07%;

De 1.001 a 2.000 kWh/mês - 20,24%;

De 2.001 a 5.000 kWh/mês - 47,86%;

Mais de 5.000 kWh/mês - 68,15%.

VI - Quando tratar-se de consumidor das Classes 5 – Poder Público Federal e Estadual e 8 – Poder Público Municipal, será isento, independente da faixa de consumo.

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 17 de dezembro de 2017, o qual passará a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º Na hipótese do inciso II do art. 2º, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será lançada anualmente, sobre a base de cálculo prevista no art. 4º desta Lei, de acordo com o valor vigente no mês de dezembro do ano anterior, mediante a aplicação das alíquotas definidas a seguir:

I - Imóvel urbano não edificado, com testada de:

<i>De 01 a 30 m – alíquota de</i>	<i>7,61%;</i>
<i>De 31 a 60 m - alíquota de</i>	<i>15,21%;</i>
<i>De 61 a 100 m - alíquota de</i>	<i>22,83%;</i>
<i>De 101 a 200 m - alíquota de</i>	<i>30,42%;</i>
<i>Mais de 200 m - alíquota de</i>	<i>38,04%.</i>

Art. 6º Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 17 de dezembro de 2017, o qual passará a vigor com a seguinte redação

Art. 8º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os Órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 14 de novembro de 2018.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 10/2018)

que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaiópolis,

Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que *altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 64, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências*, para análise e votação desta íncrita e respeitosa instituição democrática.

Tendo em vista que o Convênio firmado com a CELESC prevê expressamente sejam as alíquotas fixadas em percentagem sobre a base de cálculo, bem como sejam estabelecidas exatamente as classes consumidoras conforme definições da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, foram realizadas alterações pontuais na Lei Complementar nº 64, de 21 de dezembro de 2017, para atender a essa necessidade.

São essas, excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara de Vereadores e Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Itaiópolis, 14 de novembro de 2018.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal